

RESOLUÇÃO No. 18/1989

Data: 15 de maio de 1989.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno na forma que estabelece.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Faço saber que o Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Resolução No. 02/83, de 14 de fevereiro de 1983 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“1)- Os prazos previstos no artigo 42 ficam reduzidos para 1 (um) dia.

2)- O artigo 43 e respectivos parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. *O prazo para a Comissão exarar Parecer será de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.*

§1º. *O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara, podendo essa designação dar-se através de simples despacho .*

§2º. *Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer dentro de 24 (vinte e quatro) horas.*

§3º. *Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator, que dependerá de deferimento do Presidente da Câmara e não será superior a 72 (setenta e duas) horas.*

§4º. *Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e, sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias.*

§5º. *Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no artigo 141, parágrafo 3º. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o Requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão.*

§6º. *Tratando-se de Projeto de Codificação, serão triplicados (duplicados) os prazos deste artigo, e seus parágrafos 1º.*

3)- O parágrafo 1º. do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Os pareceres são peças de análise e aconselhamento, dispensando-se sua votação em Plenário, salvo quanto às emendas ou substitutivos propostos, e na hipótese do parágrafo 2º. deste artigo.

4)- O “caput” do artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º. De agosto a 15 de dezembro.”

5)- O “caput” do artigo 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - . As sessões ordinárias em número de 4 (quatro), por mês, serão realizadas nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, sendo em dias alternados no mês de fevereiro, a partir do dia 15 e no mês de dezembro a partir do dia 1º e realizadas às terças e quintas-feiras nos demais meses, com início às 20h30min (vinte horas e trinta minutos)”.

6)- Ficam revogados os incisos I e III do parágrafo 1º. do artigo 106.

7)- O parágrafo 2º. do artigo 108 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. – Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido neste artigo, cada projeto será incluindo automaticamente na ordem do dia em regime de urgência, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos, se ao final dessas não for apreciado considerar-se-á definitivamente aprovado.”

8)- Fica revogado na íntegra o artigo 109.

9)- O artigo 131 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º.

§ 4º.- Fica dispensada a terceira discussão aos projetos aprovados por unanimidade de votos nas duas primeiras discussões.”

10)- Suprima-se no artigo 166 a expressão: dentro do prazo de 3 (três) dias

11)- Revogue-se na íntegra o artigo 167.

12) O artigo 168 após renumerado o seu parágrafo único para § 1º., passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º.- Fica automaticamente dispensado o interstício previsto neste artigo aos projetos aprovados por unanimidade nas suas fases de discussão, assim como dispensada a apresentação da redação final dos projetos que não tenham sofrido emendas em qualquer fase de tramitação.”

13) Fica alterado de 2/3 (dois terços) para maioria absoluta o “quorum” previsto no parágrafo 1º. do artigo 197.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha
de Itaipu, em 15 de maio de 1989.**

ENIO ROSSI
Presidente